



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

**REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

RESOLUÇÃO nº. 01/1990, de 30 de NOVEMBRO DE 1990.

EDIÇÃO 2009

ALTERAÇÕES:

RESOLUÇÃO nº. 03/2009, de 29 de SETEMBRO de 2009.

RESOLUÇÃO nº. 05/2009, de 27 de OUTUBRO de 2009.

RESOLUÇÃO nº. 06/2009, de 03 de NOVEMBRO de 2009.

RESOLUÇÃO nº. 10/2009, de 15 de DEZEMBRO de 2009.

RESOLUÇÃO nº. 11/2009, de 15 de DEZEMBRO de 2009.

Júnior Carlos Rodrigues dos Santos
Presidente

Rogério Andrade de Oliveira
1º. Secretário

Luiz Roberto Veiga
Vice- Presidente

Luiz Guimarães dos Santos
2º. Secretário

Demais Vereadores:

Israel Batista Pinheiro
Joelson Chaves Lima
José Santos Queiróz Filho
Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Thiago Alves Mota Santos do Nascimento



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

RESOLUÇÃO Nº. 003/2009

Altera o artigo 8º. da Resolução nº. 01/90 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itagimirim, e dá outras providências.

**Vereador JÚNIOR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM,**

No uso de uma de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Artigo nº. 21; do parágrafo 7º. do artigo 24º da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 8º do Regimento Interno, que versa sobre o ano legislativo e o tempo de seus respectivos períodos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. - O ano legislativo constará de dois períodos, começando em 15 de fevereiro e terminando em 30 de junho o primeiro período, reabrindo em 1º. de agosto e encerrando-se em 15 de dezembro o segundo período.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ITAGIMIRIM – BAHIA, 29 de Setembro de 2009.

**Júnior Carlos Rodrigues dos Santos
Presidente**

**Rogério Andrade de Oliveira
1º. Secretário**



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

RESOLUÇÃO Nº. 05 / 2009

Altera o parágrafo 1º. do artigo 77º. da Resolução nº. 01/90 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itagimirim, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM - ESTADO DA BAHIA,
NO USO DE UMA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando os termos do Artigo 21º.; e o parágrafo 7º, alínea “a” do Artigo 24º. da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O parágrafo 1º. do artigo 77º do Regimento Interno, que versa sobre o dia das sessões ordinárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77º. -

... .

§ 1º - A Câmara para o exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente, em sessão legislativa, às segundas-feiras, a partir das 17:00h, com duração de pelo menos duas horas, exceto se não houver número para deliberações plenárias.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ITAGIMIRIM – BAHIA, 27 de Outubro de 2009.

**Júnior Carlos Rodrigues dos Santos
Presidente**

**Rogério Andrade de Oliveira
1º. Secretário**



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

R E S O L U Ç Ã O Nº. 006 / 2009

Altera o parágrafo 2º. do Artigo 10º da Resolução 01/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itagimirim, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM - ESTADO DA BAHIA,

NO USO DE UMA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando os termos do Artigo 21º.; e o parágrafo 7º, alínea “a” do Artigo 24º. da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte resolução:

Art. 1º - O parágrafo 2º. do artigo 10º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itagimirim, que versa sobre a competência da Mesa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. -

. . .

§ 2º - “Os membros da Mesa poderão ser reeleitos dentro da mesma legislatura, para os mesmos cargos, ou eleitos para cargos diferentes.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ITAGIMIRIM – BAHIA, 03 de Novembro de 2009.

**Júnior Carlos Rodrigues dos Santos
Presidente**

**Rogério Andrade de Oliveira
1º. Secretário**



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

RESOLUÇÃO Nº. 010/2009

Altera o Artigo 95º e § 3º do Artigo 97º da Resolução 01/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Vereador JÚNIOR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM;

No uso de uma de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Artigo 21º e o parágrafo 7º, alínea “a” do Artigo 24º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam acrescentados o “**parágrafo único**” ao artigo 95 e o “**inciso I**” ao parágrafo 3º do artigo 97, do Regimento Interno, que versa sobre a lavratura das atas das sessões desta Casa Legislativa, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - . . .

Parágrafo único – A ata será redigida eletronicamente, através de digitação em arquivo tipo “word”, formatada para impressão em papel A-4, fonte “arial normal tam. 12”, margens superior de 3,50cm incluindo o cabeçalho, de 2,00cm incluindo a numeração no rodapé, de 3,00cm lado esquerdo e de 2,00cm lado direito, conforme modelo de padronização no Anexo I.

“Art. 97 - . . .

§ 3º - ”

I – concluído os trâmites e de posse das assinaturas, deverá a mesma ser digitalizada – scaneada - para, além do arquivo convencional em pasta apropriada, constituir um novo arquivo eletrônico, contendo módulo de segurança cuja senha ficará de posse apenas do servidor responsável pela redação das atas, do Primeiro Secretário e do Presidente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ITAGIMIRIM – BAHIA, 15 de Dezembro de 2009.

Júnior Carlos Rodrigues dos Santos
Presidente

Rogério Andrade de Oliveira
1º Secretário



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

RESOLUÇÃO Nº. 011/2009

Altera o Artigo 82 (caput) da Resolução 01/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Vereador JÚNIOR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM;

No uso de uma de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Artigo 21º e o parágrafo 7º, alínea “a” do Artigo 24º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 82 da Resolução 01/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itagimirim, que versa sobre a ordem inicial dos trabalhos nas sessões, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – Nos dias e horas estabelecidos no § 1º do Artigo 77, tanto os membros da Mesa como os demais Vereadores presentes, ocuparão suas respectivas cadeiras no recinto, depois de lançarem as suas assinaturas no Livro de Presença.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ITAGIMIRIM – BAHIA, 15 de Dezembro de 2009.

Júnior Carlos Rodrigues dos Santos
Presidente

Rogério Andrade de Oliveira
1º Secretário



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

RESOLUÇÃO Nº01, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

**CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 1º. - A Câmara Municipal de Itagimirim, Órgão Legislativo do Município, compõe-se de nove membros, eleitos na conformidade da legislação vigente.

Artigo 2º. - No primeiro ano de cada legislatura para qual tenham sido eleitos, no dia 1º. de janeiro, às 10:00 horas, reunir-se-ão os Vereadores, no edifício destinado ao funcionamento do legislativo, e, sob a presidência do Vereador mais votado, a fim de ser instalada a Câmara Municipal.

Artigo 3º. - O Vereador Presidente, assumindo os trabalhos, convidará um dos Vereadores para secretariá-lo, e, á medida que for fazendo a chamada nominal, irá recebendo os diplomas, convidando-os individualmente a tomar assento nas respectivas bancadas. Em seguida declarará aberta a sessão, e de pé, acompanhado pelos demais Vereadores, prestará em voz alta o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL. E MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO”**. Em seguida, ainda de pé, o Secretário fará a chamada nominal, e cada Vereador q ue, ao ser citado o seu nome, dirá: **“ASSIM O PROMETO”**.

Artigo 4º. - O Presidente anunciará que vai ser procedida a eleição para composição da Mesa da Câmara, autorizando o Secretário a convidar os Vereadores a depositarem na urna os votos, considerando eleita à chapa que conseguir maioria absoluta no primeiro escrutínio, ou maioria simples no segundo escrutínio, considerando automaticamente empossados os vereadores da Chapa vencedora, em seus respectivos cargos.

Parágrafo Único — A eleição para compor a Mesa da Câmara Municipal, será procedida pelo voto secreto, em chapa com os 4 (quatro) cargos da Mesa Diretora devidamente preenchidos, sob pena ter o seu registro indeferido, após ser feita a chamada nominal de cada Vereador, e proclamando em voz alta qual a chapa vencedora. Terminada a primeira votação o Presidente designará dois vereadores para a contagem de votos, obedecendo ao seguinte ato: um por sua vez desdobra a cédula e em voz alta cita em qual chapa foi dado o voto, depositando-as na mesa, junto ao Presidente e sob as guarda do primeiro secretário que anotará para no final da apuração, fornecer o resultado ao



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Presidente que proclamará, também em voz alta, assim procedendo até o final da apuração, quando o Presidente dará resultado total e os declara empossados, passando os eleitos a comporem a Mesa da Câmara, tomando os lugares competentes.

Artigo 5º. - As Mesas das Câmaras Municipais são eleitas para o período de dois anos.

Artigo 6º. - O Presidente designará uma comissão composta de dois Vereadores para entrada do Prefeito eleito, no recinto, para ser dada a posse.

Parágrafo Único - Para a posse, o Prefeito eleito, sentar-se-á ao lado direito do Presidente da Câmara e; exibindo o diploma conferido pela Justiça Eleitoral, tomará posse, prestando o compromisso legal, transcrito no Artigo 3º. deste Regimento Interno.

Artigo 7º. - Na sessão de abertura do primeiro período legislativo, ou seja, 15 de fevereiro proceder-se-á a composição das comissões permanentes e especiais, estas se houver necessidade, já que as outras são obrigatórias.

- I. Para a formação das comissões permanentes, em número de quatro, que são:
- a. Comissão de Justiça e Redação;
 - b. Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas;
 - c. Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente;
 - d. Comissão de Defesa do Consumidor, Obras e Serviços Públicos;

Com duração de dois anos, serão os seus membros escolhidos pelo Presidente da Câmara, com base nos nomes fornecidos pelos líderes de bancadas, dois para cada comissão. Como as comissões permanentes são compostas de 03 (três) membros para cada uma das comissões, e, se estes não chegarem a um entendimento, quanto ao nome para Presidente das Comissões Permanentes, o Presidente da Mesa sorteará um dentre os três que as compõem, para ser o Presidente, repetindo-se assim em cada Comissão.

- II. Cada Vereador só poderá fazer parte em duas comissões permanentes.

Artigo 8º. - O ano legislativo constará de dois períodos, começando em 15 de fevereiro e terminando em 30 de junho o primeiro período, reabrindo em 1º. de agosto e encerrando-se em 15 de dezembro o segundo período.

Obs: Este artigo fora alterado pela Resolução 03/2009, de 29 de Setembro de 2009.

Artigo 9º. - O Vereador que não tenha prestado compromisso na sessão de instalação terá que fazê-lo até o 10º. dia, a contar do início dos trabalhos legislativos do primeiro período.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Parágrafo Único - Também prestará compromisso perante o Presidente da Mesa, o suplente se for convocado.

CAPÍTULO II
DA MESA

Artigo 10. - À mesa, compete à direção de todos os trabalhos da Câmara.

§ 1º. - A Mesa, cujo mandato terá a duração de dois anos, compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário;

§ 2º. - Os Membros da Mesa, poderão ser reeleitos dentro da mesma legislatura para os mesmos cargos, ou eleitos para cargos diferentes.

OBS: Este parágrafo fora alterado pela Resolução 006/2009, de 03 de Novembro de 2009.

Artigo 11. - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa, a eleição para o respectivo preenchimento só poderá ser realizada no expediente da primeira sessão ordinária seguinte a em que se der conhecimento da vaga, exceto para o Cargo de Presidente que será ocupado pelo Vice-Presidente, durante o resto de tempo para completar os dois anos.

Artigo 12. - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- a. pela posse da Mesa eleita para o período seguinte;
- b. pelo término do mandato;
- c. pela morte, renúncia ou perda do mandato.

Artigo 13. - Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal, ainda que seja como emenda ao Projeto de Lei Orçamentária, poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem o parecer da Mesa, que terá o prazo de 10 (dez) dias improrrogável.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Artigo 14. - O Presidente é o representante da Câmara, competindo-lhe dirigir os seus trabalhos, manter as ordens nas sessões. Fazer observar o Regimento Interno, e especialmente:

- a. abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, mandando proceder à chamada dos Vereadores e a leitura da ata e demais papéis que devam ser apreciados pela Câmara;
- b. assinar, em primeiro lugar as deliberações da Câmara, as atas das sessões, bem como editais e demais expedientes de serviço, mantendo e dirigindo a correspondência oficial da Câmara;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

- c. expedir convites aos Vereadores, para sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito;
- d. nomear substitutos para os membros das Comissões Permanentes, na falta ou impedimentos dos efetivos, respeitando o disposto no § 1º. do artigo 7º. deste Regimento;
- e. empossar os Vereadores que não tenham comparecido à sessão de instalação e os suplentes, quando convocados;
- f. conceder a palavra aos Vereadores, advertir os que se desviarem da matéria, e, em caso de desobediência, ou quando as circunstâncias o exigirem, suspender a sessão;
- g. declarar esgotada a hora destinada ao expediente e à ordem do dia e os prazos concedidos aos Vereadores para falar;
- h. resolver questões de ordem e sobre votação por partes;
- i. anunciar o objeto da discussão e votação, e dar o resultado desta;
- j. nomear comissões especiais, quando autorizado pelo Plenário, respeitando, porém o parágrafo 1º deste Regimento;
- k. superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, evitando o emprego de termos, expressões e conceitos anti-regimentais;
- l. rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e da Secretaria;
- m. designar os trabalhos para a ordem do dia das sessões e despachar no expediente desta, ou nos seus intervalos, os papéis apresentados ao conhecimento da Câmara, remetendo-os, quando for o caso, as respectivas comissões;
- n. nomear, remover, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, fiscalizar o desempenho de suas funções, concedendo-lhes licença, férias, aposentadoria na conformidade das leis aprovadas pela Câmara e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal, na forma da lei vigor;
- o. autorizar as despesas da Câmara, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias, requisitando ao Prefeito o numerário em duodécimos;
- p. nos casos ou licenças de vereador, convocar o respectivo suplente, de acordo com a legislação pertinente, comunicando o fato a Justiça Eleitoral;
- q. dar andamento aos recursos interpostos de atos seus, do Prefeito e da Câmara, encaminhando-os a quem de direito;
- r. providenciar quando as comissões excedem o prazo legal para estudo e parecer sobre assuntos que lhes forem afetos;
- s. enviar ao Prefeito, para promulgação e publicação, as leis aprovadas pela Câmara;
- t. assinar com o secretário e fazer publicar as resoluções, bem como promulgar e publicar as leis da Câmara, quando o Prefeito não tenha feito no prazo legal ou quando rejeitado o veto.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 15. - Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo 1º. e 2º. Secretários.

Artigo 16. - O Presidente, como Vereador pode apresentar projetos, indicações e requerimentos, mas para discuti-los, deixará a Presidência.

§ 1º. - O Presidente só terá voto nas votações secretas, na eleição da Mesa e nos casos de empate nas votações do Plenário.

§ 2º. - Estando o Presidente com a palavra, no exercício de suas funções, não poderá ser aparteado, nem interrompido.

CAPÍTULO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 17. - O Vice Presidente substituirá o Presidente, ficando investido na plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausência ou impedimentos e licença.

Artigo 18. - Nos mesmos casos previstos no artigo anterior, o Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelo 1º. E 2º. Secretários e finalmente pelo Vereador mais idoso.

CAPÍTULO V
DOS SECRETÁRIOS

Artigo 19. - Ao Primeiro Secretário compete:

- a. verificar a presença dos Vereadores pelo livro de presença e fazer a chamada dos nomes dos mesmos, nos casos previstos neste Regimento;
- b. ler na hora do expediente ou durante a sessão, a súmula dos ofícios e petições dirigidos a Câmara, as indicações e requerimentos, resoluções, projetos, pareceres e demais papéis sujeitos a deliberação ou conhecimento da Câmara;
- c. fazer o relato sintético de tudo o que ocorra na sessão para afinal lavrar a ata;
- d. fiscalizar a redação final das Atas e proceder a sua leitura;
- e. assinar com o Presidente, os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;
- f. velar pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com a sua assinatura;
- g. superintender e regulamentar os trabalhos e fiscalizar todas as despesas da Secretaria da Câmara;
- h. dar aos Vereadores e às partes as informações solicitadas e subscrever as Certidões devidamente requeridas.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 20. - Ao Segundo Secretário compete:

- a. substituir o Primeiro Secretário, em caso de impedimento, ausência, licença ou falta;
- b. lavrar as atas das sessões secretas;
- c. fazer a inscrição dos oradores por ordem cronológica;
- d. anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna, comunicando-o ao Presidente;
- e. anotar as respostas que os Vereadores derem nas votações nominais.

Artigo 21. - O Presidente, na falta ou impedimento de qualquer secretário designará um Vereador para o substituir.

CAPITULO VI
DOS VEREADORES

Artigo 22. - São obrigações dos Vereadores:

- a. comparecer as sessões da Câmara nos dias designados pelo calendário votado por esta Câmara;
- b. desempenhar-se dos encargos para que forem designados, salvo motivo justo, sujeito à deliberação da Câmara;
- c. apresentar nos prazos deste Regimento às informações e pareceres que forem incumbidos;
- d. propor a Câmara, por escrito, as medidas que julgarem convenientes ao Município a segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que pareçam prejudiciais aos interesses coletivos;
- e. comunicar ao Presidente da Câmara sempre que tiver motivo justo, para deixar de comparecer as sessões.

Artigo 23. - O Vereador poderá requerer ao Presidente e obter preferência a quaisquer outros serviços, certidões de atas, documentos, pareceres, papéis e projetos existentes no arquivo.

Artigo 24. - O Vereador, para exercer o cargo de confiança junto ao Executivo Federal, Estadual ou Municipal, deverá licenciar-se, e só poderá reassumir a vereança depois de cessada a sua função junto ao Executivo e desde que comunique a intenção com antecedência mínima de 03 (três) dias antes de qualquer sessão.

Artigo 25. - O Vereador poderá obter licença, por prazo indeterminado, nos seguintes casos:

- a. para desempenhar funções públicas de caráter transitório;
- b. para tratamento de saúde;
- c. tratar de interesses particulares.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 26. - O Requerimento de licença de Vereador deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Câmara, que dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo Único - Despachado esse requerimento, será dado conhecimento ao Plenário, e será convocado o Suplente.

Artigo 27. - No caso de querer reassumir o mandato antes de terminar o prazo se licença, deverá o Vereador manifestar sua intenção por escrito em requerimento ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias de qualquer sessão.

Artigo 28. - Perderá o mandato o Vereador que:

- a. faltar a terça parte do total anual das sessões ordinárias ou a cinco sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, para apreciar matéria urgente (Lei nº. 6.793, de 11/06/1980);
- b. incorrer nos crimes previstos em leis específicas.

Artigo 29. - Qualquer Vereador ou eleitor poderá denunciar a Câmara para a fim de perda de mandato, contra o Vereador ou o Prefeito.

§ 1º. - Recebida à denúncia pela Mesa da Câmara, será ouvido o Plenário, que se aceitar, será constituída Comissão Processante, para instauração do processo, assegurando ampla defesa ao acusado, tudo porém de acordo com as normas prescritas no Artigo 42 da Lei Orgânica do Município e Legislação correlata que venha a existir.

§ 2º. - Se porém o Plenário não aceitar a denúncia contra o Vereador ou Prefeito, será a mesma mandada arquivar pelo Presidente.

Artigo 30. - O processo de perda de mandato de Vereador por procedimento incompatível com decoro parlamentar será instaurado por iniciativa da Câmara, ou mediante representação fundamentada, subscrita por Líder de Partido, ou um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

§ 1º. - Tomada à iniciativa ou recebida a representação pelo Plenário, será nomeada pelo Presidente, uma Comissão Especial de 03 (três) membros, que se incumbirá do processo e apresentará o seu parecer.

§ 2º. - Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Especial, as normas estabelecidas para a Comissão Processante.

Artigo 31. - A perda de mandato de Vereador ou Prefeito, só poderá ser declarada pela Câmara, depois de seguir o processo os trâmites estabelecidos pelos Artigos 41 e 49 da Lei Orgânica Municipal, especialmente no que se



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

refere ao mínimo de dois terços (2/3) do total dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Artigo 32. - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, com firma reconhecida e dirigida ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta à vaga, desde que lida em sessão e conste em Ata.

Parágrafo Único - Antes da abertura da sessão, o Vereador, poderá retroagir seu ato, e pedir cancelamento da renúncia.

**CAPITULO VII
DOS LIDERES**

Artigo 33. - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário entre os órgãos da Câmara.

§ 1º. - A representação partidária deverá indicar à Mesa, no início de cada ano, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º. - Sempre que houver alteração, deverá ser feita comunicação à Mesa da Câmara.

§ 3º. - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências pelos respectivos Vices-Líderes.

Artigo 34. - É da competência do Líder, além das outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos membros e substitutos dos respectivos partidos, nas comissões.

Artigo 35. – É facultado aos Líderes em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer momento da sessão, salvo se estiver procedendo à votação, ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. A juízo do Presidente poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transmitir a palavra a um dos seus liderados. O Presidente prefixará o tempo destinado ao orador que pretende usar da faculdade estabelecida neste artigo.

Artigo 36. - Sempre que os Partidos Políticos, com representação na Câmara, constituírem coligações partidárias, ficará esta com a faculdade de indicar um Líder para interpretar o seu pensamento nos trabalhos legislativos, gozando esse Líder das prerrogativas do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

DAS COMISSÕES

Artigo 37. - As Comissões da Câmara são permanentes e especiais.

Parágrafo Único - Se houver necessidade, poderão ser criadas comissões de representação, com caráter imediato, ficando dissolvida, tão logo cessem as razões, que deram á sua criação, o mesmo ocorrendo com as comissões especiais, ambas criadas para fins específicos.

Artigo 38. - As comissões permanentes, são em número de quatro, composta cada uma de 03 (três) Vereadores, com as suas atribuições indicadas pelas suas denominações: Justiça e Redação + Finanças, Orçamento e Contas + Educação, Saúde e Meio Ambiente + Defesa do Consumidor, Obras e Serviços Públicos.

Artigo 39. - As Comissões Permanentes serão criadas para vigorar por dois anos, logo na primeira sessão ordinária do primeiro período legislativo, assegurada na sua composição a representação proporcional dos partidos políticos, conforme discriminação no artigo 7º. deste Regimento.

Artigo 40. - As comissões especiais e de representações são constituídas, a primeira para assuntos internos da Câmara, e a segunda para representação da Câmara em atos externos.

§ 1º. - As Comissões de representação, serão constituídas por proposta da Mesa ou a requerimento de dois Vereadores em exercício, mediante aprovação do Plenário, cujos membros serão indicados pelas lideranças.

§ 2º. - A nomeação dessas comissões, compete ao Presidente da Câmara e terão a duração necessária para o desempenho de suas funções.

Artigo 41. - As Comissões Permanentes, funcionarão também, nas sessões extraordinárias e seus mandatos terminarão com a eleição dos seus substitutos, conforme parágrafo 1º. do Artigo 7º. deste Regimento.

Artigo 42. - O Presidente da Mesa, não fará parte em nenhuma comissão quer seja permanente, especial ou de representação.

Artigo 43. - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro das comissões, o Presidente nomeará seu substituto, com indicação da liderança do respectivo partido a que pertencia ao substituto.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 44. - As comissões elegerão os respectivos Presidentes, em sua primeira reunião, deliberando nessa oportunidade sobre dia e ordem dos trabalhos, que será consignado em livro próprio.

Artigo 45. - Os papéis serão entregues as comissões por meio de protocolo e do seu estudo será incumbido aquele de seus membros que for designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 46. - As solicitações externas, feitas pelas comissões serão sempre por intermédio do Presidente da Câmara, ao receber expediente nesse sentido, do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO IX
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Artigo 47. - As Comissões Permanentes, reúnem-se no edifício da Câmara em dias prefixados e serão secretariadas por funcionários da Secretaria da Câmara.

Artigo 48. - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e dar parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, bem como, preparar projetos por iniciativa própria ou por determinação da Câmara.

Artigo 49. - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto legal, notadamente as proposições que versarem sobre:

- a. perda de mandato nos termos do .Artigo 28, deste Regimento;
- b. ajuste de convenções entre o Município e o Estado ou a União;
- c. alteração no quadro do funcionalismo municipal;
- d. outros, que leis específicas determinem e diga respeito ao regime jurídico vigente.

Artigo 50. - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

- a. exame da Proposta Orçamentária enviada pelo Executivo, sugerindo as modificações que lhes parecer conveniente;
- b. balancetes mensais da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;
- c. prestação de contas em caráter extraordinário, quando os solicitantes, não acharem convenientes à composição de comissão especial;
- d. proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos, e as que mediata ou remotamente alterarem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade para o tesouro municipal ou erário público.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 51. - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, emitir pareceres sobre:

- a. ensino público municipal;
- b. bibliotecas;
- c. cultura artística, formação moral e cívica em geral;
- d. saúde pública e estado sanitário do município;
- e. proteção sobre a flora e a fauna;
- f. preservação do meio ambiente;
- g. uso de técnicas, métodos e substâncias, que ocorram com riscos para a vida e, para o meio ambiente.

Artigo 52. - Compete a Comissão de Defesa do Consumidor, Obras e Serviços Públicos emitir pareceres sobre:

- a. controle e tabela de preços;
- b. comércio e vendas de gêneros alimentícios;
- c. denunciar e reprimir, o abuso do poder econômico;
- d. orientar a população sobre a política de preços;
- e. jardins, ruas, praças e alinhamento;
- f. estradas e pontes;
- g. calçamento;
- h. água, esgoto e limpeza pública;
- i. desapropriações;
- j. edifícios;
- k. cemitérios;
- l. loteamentos urbanos;
- m. transporte e trânsito.

Artigo 53. - Às Comissões Especiais de Representação competem às atribuições que lhe forem expressamente conferidas pela Câmara.

Artigo 54. - As Comissões deliberarão somente com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.

Artigo 55. - Recebida à proposição sobre o que deva se manifestar a Comissão, seu Presidente designará desde logo o Relator, que será alternado, para cada membro da Comissão.

Artigo 56. - O Relator da Comissão a que for atribuída qualquer matéria, encaminhá-la-á ao Presidente da Comissão até às 16:00 horas em dia de sessão.

Artigo 57. - Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias pelo Presidente da Comissão a requerimento fundamentado do Relator.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 58. - Esgotado o prazo, sem que o Relator tenha apresentado parecer o Presidente da Comissão designará imediatamente novo Relator ao qual o processo será entregue com o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar parecer sobre a matéria, podendo ser também, prorrogado por mais 05 (cinco) dias conforme artigo 57, deste Regimento.

Artigo 59. - Se o Parecer do Relator não for adotado pela maioria dos membros da Comissão, o Presidente de Comissão designará outro membro para no prazo de 03 (três) dias, apresentar por escrito a conclusão aceita pela maioria.

Artigo 60. - Se houver pedido de vista, esse será no máximo de 03 (três) dia improrrogáveis.

Artigo 61. - Nas Reuniões das Comissões em que se estiver tratando de assunto secreto ou sigiloso, deverá constar também no parecer, de que deverá ser também, discutido e votado em sessão secreta na Câmara.

Artigo 62. - Os papéis relativos à matéria que deva ser discutido e votado em sessão secreta da Câmara, serão entregues em sigilo, à Mesa, diretamente pelo Presidente da comissão.

Artigo 63. - As Comissões terão o prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre as proposições que lhes forem enviadas, e, esgotado esse prazo, serão estas, requisitadas por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, para entrar na Ordem do Dia.

Artigo 64. - A exceção dos Vereadores, só por ordem do Presidente da Câmara, poderá qualquer funcionário da Secretaria da Câmara fornecer informações sobre proposições em andamento e os assuntos nelas contidos.

Artigo 65. - distribuição de papéis às Comissões será feita pelo Presidente da Mesa da Câmara.

Artigo 66. - Na ordem de distribuições de papéis às Comissões, terá preferência a Comissão de Justiça e Redação, e em último lugar será distribuída para Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

Artigo 67. - O Processo sobre o qual deva se pronunciar mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feito os registros do protocolo de uma Comissão, correspondente à saída do papel.

Artigo 68. - Quando uma Comissão pretender que outra se manifeste sobre a matéria a ela submetida, ou com ela reúna para deliberar a respeito; seu Presidente requererá, no próprio processo, no primeiro caso, ao Presidente da



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Câmara e, entender-se-á com o Presidente da outra Comissão, no segundo caso, designando ambos, de comum acordo, a data em que realizará a sessão conjunta.

Artigo 69. - Quando um Vereador pretender que urna Comissão se manifeste sobre determinada matéria requerê-lo-á, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão.

Artigo 70. - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre:

- a. constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- b. conveniência ou oportunidade da despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas;
- c. o que não for da sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Artigo 71. - Quando uma Comissão solicitar o pronunciamento da outra, este versará unicamente sobre a questão apresentada, nos termos em que se achar formulada.

Artigo 72. - Os pareceres serão apresentados por escrito, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que se reportam, e terminarão por conclusões sintéticas.

Artigo 73. - Os pareceres emitidos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, ou Comissão Especial, se houver necessidade, e for requerida, concluirão o parecer sobre a tomada de contas do executivo, após o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, obrigatoriamente, por um Decreto Legislativo, aceitando ou rejeitando o Parecer do Tribunal.

Artigo 74. - Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer à reunião comunicá-lo-á diretamente ao seu Presidente, ou por intermédio do Líder do Partido, para efeito de convocação do respectivo substituto.

Artigo 75. - O Vereador designado para Comissão Permanente ou Especial que faltar, sem justificativas prévias a 05 (cinco) sessões consecutivas, perderá o lugar, não mais podendo participar de qualquer Comissão durante o ano.

Artigo 76. - O Presidente da Câmara preencherá, por designação, as vagas verificadas nas Comissões de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertence ser o substituto.

CAPITULO X
DAS SESSÕES



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 77. - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou especiais:

§ 1º. - A Câmara para o exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente, em sessão legislativa, às segundas-feiras, a partir das 17:00 horas, com duração de pelo menos duas horas, exceto se não houver número para deliberações plenárias.

OBS: Este parágrafo fora alterado pela Resolução nº 005, de 27 de outubro de 2009.

§ 2º. - As reuniões em União Baiana serão no sábado às 10:00 horas em data a ser fixada pela Mesa Diretora.

Artigo 78. - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas, para qualquer dia e hora com antecedência de 03 (três) dias úteis, por iniciativa do Executivo, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de orgânica ou de interesse público relevante.

§ 1º. - Se a comunicação for feita em sessão, à comunicação será feita em documento coletivo, fazendo-se carta somente para os ausentes.

§ 2º. - As sessões extraordinárias serão remuneradas com 1/3 do valor das ordinárias.

Artigo 79. - Serão solenes ou especiais às sessões de instalação dos trabalhos legislativos, as designadas para posse do Prefeito, visita de qualquer autoridade a Câmara, e outras, desde que, convocadas pelo Presidente da Câmara e mereçam aprovação do Plenário.

Artigo 80. - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada podendo ser discutidos outros que sejam dos interesses da comunidade, com o "Ad Referendo" do Plenário, dando-se contudo prioridade, a matéria pela qual foi convocada.

Artigo 81. - Nas sessões solenes ou especiais será observada a ordem dos trabalhos estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Artigo 82. - Nos dias e horas estabelecidos no § 1º do Artigo 77, tanto os membros da Mesa como os demais Vereadores presentes, ocuparão suas respectivas cadeiras no recinto, depois de lançarem as suas assinaturas no Livro de Presença.

OBS: Este Artigo fora alterado pela Resolução 011/2009, de 15 de Dezembro de 2009.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

§ 1º. - O Presidente determinará ao 1º Secretário que verifique pelo Livro de Presença o número de vereadores. Havendo número legal, declara aberta a sessão.

§ 2º. - Não havendo número legal, mas, estando presentes pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura do expediente que não depender de votos da Câmara, para ter o conveniente destino. Terminada a leitura proceder-se-á a nova chamada, que não poderá ser feita senão passados quinze minutos, da primeira chamada, mesmo que o expediente tenha se processado dentro do menor prazo. Se ainda se verificar a falta de número legal para deliberações, o Presidente da Câmara declarará que, em virtude da circunstância não haverá sessão, dando por encerrado os trabalhos.

§ 3º. - Embora não haja sessão, será lavrada urna Ata dos trabalhos a qual não dependerá de aprovação, anunciando o Presidente a Ordem do Dia para a sessão seguinte.

Artigo 83. - Qualquer Vereador poderá requerer prorrogação do prazo de duração de uma sessão. Sendo o seu requerimento submetido à votação imediata, não se admitindo discussão.

Artigo 84. - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes distintas: Expediente e Ordem do Dia.

Artigo 85. - No Expediente, serão lidas as Atas e os papéis do expediente, como sejam: proposições e outros papéis de interesse imediato.

Artigo 86. - Todas as proposições e outros papéis que devem ser tratados na sessão, devem ser entregues na Secretaria da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, afim de que sejam relacionados para serem lidos no Expediente da sessão. Os papéis entregues fora desse prazo, serão incluídos para a sessão seguinte.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os papéis relacionados com sessões extraordinárias, que serão lidos no expediente dessas sessões.

Artigo 87. - Finda a primeira parte da sessão por se ter esgotado o assunto, sejam por terem sido lidos os papéis, ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria da Ordem do Dia.

Artigo 88. - A matéria da Ordem do Dia, salvo concessão de inversão preferencial, será assim distribuída:



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

- I. Matéria de redação final;
- II. Matéria em segunda discussão;
- III. Matéria em primeira discussão;

Artigo 89. - Esgotada a Ordem do Dia e se nenhum Vereador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de 02 (duas) horas, o Presidente dará por encerrada a sessão.

Parágrafo Único - O Presidente poderá prorrogar o tempo das sessões a pedido de qualquer Vereador, com a aprovação da maioria dos Vereadores presentes.

Artigo 90. - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o tempo restante dos trabalhos será destinado a explicações pessoais.

Artigo 91. - A inscrição de Vereador para explicação pessoal será feita durante a sessão da Câmara.

Parágrafo Único - Terão preferência para falar na forma deste artigo, os oradores que no expediente não terminarem os seus discursos.

Artigo 92. - O requerimento pedindo urgência para determinado assunto será levado imediatamente ao conhecimento do Plenário, podendo um membro de cada bancada, manifestar-se uma só vez sobre o assunto, submetendo-se a seguir o requerimento à votação nominal.

Artigo 93. - Aprovada a urgência, entrará a matéria na Ordem do Dia, e submetida a duas discussões e votações, prorrogando-se a sessão quando necessária, inclusive para a Redação Final da proposição.

CAPÍTULO XI
DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 94. - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa ou quando assim o requerer no início, um terço dos membros da Câmara, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento, se não houver obrigatoriedade dessa modalidade, para o assunto a ser tratado.

§ 1º. - Quando de tiver realizado sessão secreta, o Presidente tomará público que a Câmara passará a deliberar secretamente e a Mesa providenciará para que se retirem os assistentes mesmo que sejam funcionários da Câmara.

§ 2º. - Deliberada à sessão secreta no curso da sessão pública, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

§ 3º. - Ao 2º Secretário compete lavrar a respectiva Ata que, lida e aprovada na mesma sessão, será, assinada, lacrada e arquivada, com rótulo dizendo “**SESSÃO SECRETA E DATA**”.

§ 4º. - As Atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil criminal.

CAPÍTULO XII
DAS ATAS E RELATÓRIOS

Artigo 95. - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á uma Ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes, dos ausentes e dos quais se ausentaram antes de terminados os trabalhos.

Parágrafo Único - A ata será redigida eletronicamente, através de digitação em arquivo tipo “word”, formatada para impressão em papel A-4, fonte “arial normal tam. 12”, margens superior de 3,50cm incluindo o cabeçalho, de 2,00cm incluindo a numeração no rodapé, de 3,00cm lado esquerdo e de 2,00cm lado direito, conforme modelo de padronização no Anexo I.

OBS: Este parágrafo fora acrescido ao Artigo 95, pela Resolução 010/2009, de 15 de Dezembro de 2009.

Artigo 96. - Os documentos lidos em sessão serão mencionados resumidamente na Ata, e poderão ser transcritos na íntegra a requerimento do Vereador, se, se tratar de assunto que justifique essa providência, ou se for voto em separado redigido também por Vereador para justificar seu ponto de vista em votação.

Artigo 97. - A Ata da sessão será sempre lida na sessão subsequente e não havendo pedido de retificação ou impugnação será considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º. - Os Vereadores poderão falar sobre a Ata, para pedir retificação ou impugnação.

§ 2º. - Quando se tratar de impugnação, será a Ata submetida à deliberação do Plenário.

§ 3º. - Aprovada a Ata será ela assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelos Vereadores presentes. Em caso contrário será lavrada nova Ata.

I- Concluído os trâmites e de posse das assinaturas, deverá a mesma ser digitalizada – scaneada – para, além do arquivo convencional em pasta apropriada, constituir um novo arquivo eletrônico, contendo módulo de



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

segurança cuja senha ficará de posse apenas do Servidor responsável pela redação das atas, do Primeiro Secretário e do Presidente.

OBS: Este inciso fora acrescido ao § 3º do Artigo 97, pela Resolução 010/2009, de 15 de Dezembro de 2009.

Artigo 98. - Anualmente a Mesa fará elaborar relatório sobre os trabalhos da Câmara, em que constará as principais ocorrências do ano, e será lido na última sessão do exercício.

**CAPÍTULO XIII
DAS PROPOSIÇÕES**

Artigo 99. - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara, desde que redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos e versando sobre projetos de resoluções, de leis, moções, indicações, requerimento e emendas.

Artigo 100. - A Mesa deixará de aceitar proposições:

- a. sobre assuntos alheios à competência da câmara;
- b. que delegue a outro poder, atribuições privativas do Poder Legislativo;
- c. anti-regimentais;
- d. que seja redigida de modo que não se saiba pela simples leitura qual a providência objetivada;
- e. que contenha expressões ofensivas a quem quer que seja.

Artigo 101. - Considerar-se-á autor da Proposição para efeito regimental o seu primeiro signatário, e, na sua ausência, os demais signatários pela ordem cronológica de suas assinaturas.

Artigo 102. - O autor da proposição poderá fundamentá-la, por escrito ou verbalmente.

Artigo 103. - Salvo casos previstos neste Regimento, nenhuma proposição será posta em discussão e votação sem o parecer das Comissões competentes.

Artigo 104. - Nenhuma proposição rejeitada poderá ser novamente apresentada na mesma legislatura, antes do decurso do prazo de um ano da data reeleição.

**CAPÍTULO XIV
DOS PROJETOS DE LEIS, PROPOSIÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS**

Artigo 105. - A Câmara exerce sua função Legislativa por meios de Projetos de Resoluções, Projetos de Lei e Decretos Legislativos.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

§ 1º. - Os Projetos de Resoluções abrangem deliberações da Câmara em assuntos não sujeitos à sanção do Sr. Prefeito, notadamente:

- a. assuntos que não estejam em Lei ou Decreto Legislativo;
- b. licença do Prefeito;
- c. assunto de economia interna;
- d. provimento de recursos.

§ 2º. - Projetos de Lei são as proposições destinadas a regular matéria legislativa da Câmara sujeitas à sanção do Prefeito, enquanto os Decretos Legislativos são sancionados pela Mesa da Câmara.

§ 3º. - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei Orçamentária.

Artigo 106. - Os projetos deverão ser:

- a. precedidos de preâmbulo enunciativo do seu objeto;
- b. divididos em artigos numerados, concisos e claros;
- c. assinados pelos respectivos autores.

Parágrafo Único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Artigo 107. - Os projetos serão recebidos pela Mesa e o seu preâmbulo lido pelo Secretário na hora do Expediente, consultando o Presidente ao Plenário, logo após, sem discussão, se deve ser objeto de deliberação. Decidido pela afirmativa, ser-lhe-á dado imediatamente andamento, e, em caso contrário serão arquivados.

Artigo 108. - Distribuído em avulso, o projeto de Lei ou Resolução será encaminhado a uma das Comissões.

§ 1º. - Oferecido parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para a primeira discussão e votação.

§ 2º. - Se forem apresentadas emendas, o projeto retornará depois de encenada a discussão, ao exame da mesma comissão, após o que será novamente incluído na Ordem do Dia, para segunda discussão.

§ 3º. - Aprovado em segunda discussão, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser feita a redação final de acordo com o que foi aprovado.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

§ 4º. - Oferecida a redação final para discussão e votação, o projeto de Lei será incluído na Ordem do Dia, não mais podendo ser apresentada emenda, a não ser para evitar incorreções, contradições evidentes ou absurdo manifesto.

Artigo 109. - Aprovada em redação final, a Mesa deverá dentro de 10 (dez) dias expedir o respectivo autógrafo ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - Serão registrados em ordem cronológica e numérica, em livro próprio, os originais de autógrafos das Leis, e dia para discussão e votação, e depois de sancionada, o número da Lei a que correspondeu o Projeto.

CAPÍTULO XV
DAS MOÇÕES E INDICAÇÕES

Artigo 110. - Moção é a proposição em que exige a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou reprovando.

Artigo 111. - As Moções deverão ser redigidas com clareza e precisão.

Artigo 112. - Recebida pela Mesa e lida no expediente, a Moção será levada ao conhecimento do Plenário na Ordem do Dia dessa mesma sessão, a menos que seja solicitado parecer de uma ou mais comissões.

Parágrafo Único - Dado parecer, será a Moção incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única.

Artigo 113. - Se a moção for apresentada com emenda, irá a Comissão de Justiça e Redação para consignar novo texto, de acordo com o pronunciamento da maioria.

Artigo 114. - Admitir-se-á à Moção de apoio e solidariedade aos Governos da União, Estados e Municípios.

Artigo 115. - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse coletivo, que não caiba em Projeto de Lei ou de Resolução. Deve ser redigida com clareza e assinada pelo autor.

Artigo 116. - As Moções e as Indicações, recebidas pela Mesa e lidas em súmula na hora do Expediente, serão apreciadas pelo Plenário na Ordem do Dia dessa mesma sessão, a menos que seja a aprovado requerimento do Vereador solicitando o prévio pronunciamento de uma ou mais comissões técnicas.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 117. - Se na fase de discussão, a indicação receber emenda, será, depois de encerrada a discussão, encaminhada ao exame da Comissão competente após o que retornará à Ordem do Dia, para respectiva votação.

CAPÍTULO XVI
DOS REQUERIMENTOS

Artigo 118. - Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da Câmara sobre objeto de Expediente ou Ordem do Dia, por Vereador ou Comissão.

§ 1º. - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a. sujeitos apenas ap despacho do Presidente;
- b. sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º. - Quanto ao aspecto formal, os Requerimentos são:

- a. verbais;
- b. escritos.

Artigo 119. - Serão verbais ou escritos e resolvidos pelo Presidente a cuja alçada pertencem, os Requerimentos que solicitarem:

- a. palavra ou desistência dela;
- b. permissão para falar sentado;
- c. leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- d. observância de disposições regimentais;
- e. retirada pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito;
- f. retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer;
- g. verificação de votação ou de presença;
- h. informação sobre trabalho em pauta ou sobre a Ordem do Dia;
- i. requisição de documento, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição ou discussão;
- j. preenchimento de lugar em comissão;
- k. inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;
- l. justificativa de voto;
- m. votação nominal
- n. renúncia de membros da mesa;
- o. ausência de comissão quando por outra apresentada;
- p. designação de relator especial;
- q. juntada ou desentranhamento de documento;
- r. informações oficiais.

CAPÍTULO XVII
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 120. - Serão da alçada do Plenário os requerimentos verbais ou escritos, que tiverem por objeto:

- a. prorrogação de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária;
- b. prorrogação das sessões da Câmara, por prazo certo, para prosseguimento de discussão de proposição em Ordem do Dia, para que o orador inicie ou termine explicação pessoal;
- c. dispensa de discussão, publicação e impressão de qualquer proposição;
- d. destaques de parte de proposição principal ou acessória, para o fim de ser apreciada em separado;
- e. discussão e votação, por títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas;
- f. votação por determinado processo;
- g. encerramento de discussão;
- h. voto de aplauso, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação;
- i. manifesto por motivo de luto nacional, a chefe do Poder Federal, Estadual ou Municipal ou Territórios, Ministros ou Secretários de Estado;
- j. voto de pesar pó falecimento;
- k. representação da Câmara por representação externa;
- l. constituição de Comissão Especial nos termos do Artigo 40;
- m. remessa a determinada comissão, de papel despachado por outra;
- n. inserção nos anais, ou publicação de documento não oficial;
- o. redução do interstício para permanência de proposição em pauta;
- p. preferência nos termos do parágrafo único do Artigo 92;
- q. retirada de proposição principal ou acessória com parecer favorável;
- r. convocação nos termos do Artigo 78º.

CAPÍTULO XVIII
DAS EMENDAS

Artigo 121. - Não serão aceitas emendas, sub-emendas ou substitutivos que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Artigo 122. - Quando uma proposição estiver na Ordem do Dia para discussão somente será admitida a apresentação de emendas, se subscritas por um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Apresentadas nos termos do Artigo 121, o projeto será remetido à Comissão competente para estudo.

CAPÍTULO XIX
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 123. - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração Legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente, deferir o pedido, quando não houver parecer ou quando este for contrário à referida proposição.

§ 1º. - Se a proposição tiver parecer favorável de uma discussão, embora não tenha de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido da retirada.

§ 2º. - As proposições de Comissões só poderão ser retiradas a requerimento de relator ou do respectivo Presidente, com anuência da maioria de seus membros.

Artigo 124. - Serão arquivadas pela Mesa, no início de cada Legislatura as proposições apresentadas durante a Legislatura anterior, sem parecer ou com pronunciamento contrário de todas as Comissões competentes, e ou com pronunciamento contrário de todas as comissões competentes, e que não tenham sido submetidas à primeira discussão.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Leis propostos pelo Executivo, ou por Comissão da Câmara, sem audiência prévia dos respectivos autores.

CAPÍTULO XX
DAS DISCUSSÕES

Artigo 125. - Nenhum Projeto de Lei ou Resolução será adotado, sem passar obrigatoriamente por duas discussões, salvos as resoluções sobre atos e serviços da Câmara, recursos de atos do Presidente ou de outros, bem como tomadas de Contas do Prefeito em balancetes mensais ou anuais, que serão submetidas a uma discussão.

Parágrafo Único - A apreciação dos pareceres prévios sobre as Contas do Prefeito, sofrerão duas discussões e votações.

Artigo 126. - As Moções, Indicações, Requerimentos e Representações terão uma única discussão e votação.

§ 1º. - Terão igualmente uma só discussão, os Requerimentos e as Indicações sujeitas a debates.

§ 2º. - Nessa discussão única, a matéria deverá ser apreciada em todos os seus aspectos.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 127. - A discussão versará sobre a proposição, em globo, com as emendas se houver.

§ 1º. - Nas segundas discussões dos Projetos de Lei ou Resolução — nas discussões Únicas, o Presidente poderá de ofício ou por deliberação do Plenário, anunciar os debates por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, ou artigos, sendo lícito, neste caso, ao Vereador inscrito, dividir em vários discursos o tempo que dispuser para tratar da matéria.

§ 2º. - Havendo duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto, o Presidente de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, consultará previamente o Plenário, sobre qual dela poderá servir de base à discussão.

CAPÍTULO XXI
DOS ORADORES

Artigo 128. - Os debates deverão ser realizados com ordem e respeito, observadas as seguintes normas:

- a. os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, e somente os enfermos terão permissão para falar sentados;
- b. a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o Presidente a conceda;
- c. se o Vereador pretender falar sem que lhe seja dada a palavra ou insistir em permanecer na tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- d. se apesar dessa advertência e desse convite, o Vereador não atender ao Presidente, este dará o seu discurso por terminado;
- e. se o Vereador insistir em falar, perturbar a ordem, o Presidente suspenderá a sessão, até que a ordem seja restabelecida;
- f. ao ocupar a tribuna, o Vereador deverá dirigir suas palavras ao Presidente da Câmara de um modo geral;
- g. dirigindo-se a um colega, o Vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de “Senhor Vereador”, ou “Vossa Excelência”;
- h. nenhum Vereador poderá referir-se aos colegas e, de um modo geral a qualquer representante do Poder Público, em forma injuriosa ou descortês.

Artigo 129. - O Vereador só poderá falar:

- a. no Expediente;
- b. sobre proposição em discussão;
- c. para apartear na forma regimental;
- d. pela ordem;
- e. para suscitar questão de ordem;
- f. para encaminhar votação;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

- g. em explicação pessoal;
- h. para requerimento, na forma regimental;
- i. para justificativa de voto.

Artigo 130. - O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá:

- a. desviar-se da questão em debate;
- b. falar sobre assunto vencido;
- c. usar linguagem imprópria;
- d. ultrapassar o prazo que lhe competir;
- e. deixar de atender as advertências do Presidente.

Artigo 131. – O Presidente solicitará do orador, por deliberação própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes:

- a. se houver número legal para deliberar e a matéria em discussão não estiver em regime de urgência;
- b. para leitura de requerimento de urgência;
- c. para comunicação de assunto de urgência da Câmara;
- d. para recepcionar personagem de relevo nacional ou estrangeiro, em visita à Câmara;
- e. para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

Artigo 132. - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:

- a. ao autor de Proposição;
- b. ao relator;
- c. ao autor do voto em separado;
- d. ao autor de emenda;
- e. a um orador favorável e a outro contrário, sucessiva e alternadamente, nesta mesma ordem.

CAPÍTULO XXII
DOS APARTES

Artigo 133. - Aparte é a interrupção de orador, para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate, e não ultrapassar de 02 (dois) minutos.

Parágrafo Único - O Vereador só poderá apartear o orador, se este o permitir.

Artigo 134. - Não serão permitidos apartes:

- a. a palavra do Presidente, conforme o disposto no parágrafo 2º do Art.16;
- b. paralelos ou cruzados;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

- c. por ocasião de encaminhamento de votação;
- d. quando o Vereador tiver suscitado questão de ordem;
- e. durante as justificativas de voto

Parágrafo Único - Não serão permitidos os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XXIII
DOS PRAZOS

Artigo 135. - Salvo disposição especial em contrário, o Vereador, poderá falar:

- a. pelo prazo de 10 (dez) minutos, em cada fase da discussão de qualquer proposição;
- b. pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre os requerimentos sujeitos a discussão;
- c. prazo de 10 (dez) minutos, em discussão única sobre parecer que não for necessária a proposição, ou não concluir por projetos;
- d. pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre redação final;
- e. pelo prazo de 03 (três) minutos, para formular questão de ordem, ou para falar pela ordem;
- f. pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento de votação;
- g. pelo prazo de 05 (cinco) minutos para justificativa de voto.

§ 1º. - O Autor e o relator, em cada discussão, poderão falar duas vezes, pelo prazo a que têm direito os demais de cada vez, falando a segunda vez, ao findar-se a discussão, para esclarecimentos solicitados no decorrer dos debates.

§ 2º. - Sobre a Redação Final só poderá falar, um Vereador de cada bancada além dos relatores.

§ 3º. - É lícito ao Vereador, depois de inscrito, ceder a outro Vereador, no todo ou em parte, o tempo que tiver direito, ficando nesse caso prejudicada a sua discussão, a não ser pelo restante do tempo a que tiver direito.

§ 4º. - O prazo e suas prorrogações serão concedidos em dobro, quando a matéria deva ser discutida por partes.

CAPÍTULO XXIV
ADIAMENTO E VISTAS

Artigo 136. - Sempre que um Vereador desejar adiar a discussão ou obter vista de qualquer proposição poderá requerê-lo à Mesa.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Parágrafo Único - A aceitação do requerimento, que não sofrerá discussão será subordinada às seguintes condições:

- a. ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requerer;
- b. não ser votado havendo orador na Tribuna;
- c. prefixar o prazo de adiamento ou vista, que não poderá exceder de uma sessão;
- d. não estar a proposição em regime de urgência.

Artigo 137. - Quando para mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento, a mesa submeterá a votação o primeiro deles por ordem cronológica, ficando prejudicados os demais.

Artigo 138. - Se a Mesa receber simultaneamente, mais de um pedido de vistas para a mesma proposição, colocará em votação ao mesmo tempo.

Parágrafo Único - O prazo de vistas será contado a partir da data da assinatura no livro de protocolo, de cópia de proposição.

CAPÍTULO XXV
DO ENCERRAMENTO

Artigo 139. - O encerramento de discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela renúncia ou ausência dos inscritos pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo Único - Poderá ser requerido o encerramento da discussão, desde que sobre a proposição tenha falado o autor, o relator, o autor do voto em separado ou vencido, e, pelo menos um orador de cada bancada.

CAPÍTULO XXVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 140. - As deliberações, salvo disposições regimentais em contrário serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria da Câmara.

Parágrafo Único - As proposições que se referirem autorização para empréstimos, concessão de serviços públicos, venda ou hipoteca de bens imóveis e, também a reafirmação de disposição vetada pelo Prefeito, só serão aprovadas quando a seu favor votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

Artigo 141. - A votação completará o turno regimental da discussão e nenhum projeto passará de urna discussão para outra sem que, encerrada a anterior, seja votada e aprovada.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Parágrafo Único - Rejeitado o projeto na primeira discussão, será determinado o seu arquivamento.

Artigo 142. - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Artigo 143. - As votações só serão interrompidas por falta de número no Plenário.

Artigo 144. - Quando se esgotar o tempo regulamentar na sessão, esta se considera prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Artigo 145. - Durante as votações nenhum Vereador poderá deixar o Plenário.

Artigo 146. - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se a votar, deverá entretanto, abster-se de opinar e votar em assuntos de seu interesse particular ou de pessoas das quais seja procurador ou representante e de parentes até o 3º grau civil.

CAPÍTULO XXVII
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 147. - São três os processos de votação:

- a. simbólica;
- b. nominal;
- c. escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Iniciada a votação de determinada proposição por um processo não poderá ser adotado outro, em qualquer fase da votação.

Artigo 148. - O processo simbólico de votação, praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que votarem a favor da matéria em deliberação.

Artigo 149. - Proceder-se-á votação nominal pela lista geral dos Vereadores, que serão chamados pelo primeiro secretário e responderão “Sim” ou “Não”, segundo sendo favoráveis à proposição em votação. Observadas as seguintes disposições:

- a. a medida que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotarás as respostas e repetirá em voz alta;
- b. terminada a votação, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada de Vereadores cuja ausência tenha sido verificada;
- c. ao Vereador que não responder a qualquer chamada, não mais será permitido votar.



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

Artigo 150. - Salvo os casos previstos neste regimento, ou em leis, as votações serão simbólicas, e para serem alteradas dependem de requerimento de qualquer vereador ao presidente, que submetido ao plenário e seja aprovado despachará automaticamente.

Artigo 151. - As decisões sobre contas e vetos do Prefeito, serão tornas obrigatoriamente em votações secretas.

Artigo 152. - A votação secreta requerida e aprovada pelo plenário, será feita por meio de cédulas impressas ou datilografadas, recolhidas em urnas.

Parágrafo Único - Para essa votação serão escolhidos pelo presidente, dois escrutinadores de bancadas diferentes e o resultado proclamado depois de anotado pelo secretário.

**CAPÍTULO XXVIII
DOS MÉTADOS DE VOTAÇÃO E DOS DESTAQUES**

Artigo 153. - Quando aprovadas emendas em uma proposição na segunda votação, serão a proposição e as emendas, em seguidas, submetidas englobadamente, à votação.

Artigo 154. - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer comissão.

Artigo 155. - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição em votação, para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário.

**CAPÍTULO XXIX
DA JUSTIFICATIVA DE VOTO**

Artigo 156. - Justificativa de voto é o direito que assiste ao Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição, as razões que o levaram a votar desta ou daquela forma.

§ 1º. - A justificativa de voto deve ser requerida ao Presidente ao ser anunciada e antes de proclamado o resultado.

§ 2º. - Nas justificativas de voto, os oradores não poderão exceder o prazo de 05 (cinco) minutos e não serão aparteados.

**CAPÍTULO XXX
DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 157. - Ao ser anunciada uma votação, pedindo a palavra pela ordem, poderá o Vereador encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão e que esteve em regime de urgência.

§ 1º. - A palavra para encaminhamento da votação será concedida na seguinte ordem:

- a. ao Relator da Comissão;
- b. ao Autor de voto vencido ou em separado, na Comissão;
- c. a um dos signatários e da proposição, observada a sequência das assinaturas na proposição, com conferência na ordem de colocação;
- d. a um Vereador de cada bancada;

§ 2º. - Para encaminhar a votação, cada Vereador terá o prazo de cinco minutos no máximo.

§ 3º. - Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez, para encaminhar votação de proposição principal, de substitutivo ou emendas. O Relator poderá falar para encaminhar votação pelo prazo de 10 (dez) minutos, mesmo que outro Vereador o tenha feito.

§ 4º. - Se a votação for por partes, poderá ser feito encaminhamento em cada votação, salvo tratando-se de Projetos de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO XXXI
DA VERIFICAÇÃO

Artigo 158. - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.

§ 1º. - O Pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado conhecimento o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º. - A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

§ 3º. - Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

CAPÍTULO XXXII
DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 159. - Última a fase de votação, será a proposição com as respectivas emendas se houver, enviada a Comissão de Justiça e Redação para elaborar redação final, na conformidade de vencido a apresentar, se necessário, emendas de redação.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Parágrafo Único - Excetuam-se no dispositivo deste artigo, os Projetos de Lei Orçamentária, que serão enviados a Comissão de Finanças e Redação posteriormente. Caso a proposição votada seja de alteração do Regimento Interno ou tratando de assuntos relativos à economia interna da Câmara, serão enviados à Mesa para as providências.

Artigo 160. - A redação final terá uma discussão e votação.

Artigo 161. - A votação de emendas Redação Final terá preferência sobre esta.

Parágrafo Único - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição a Comissão para nova redação final, na conformidade do vencido.

CAPÍTULO XXXIII
DAS PREFERÊNCIAS

Artigo 162. - Preferência é a prioridade na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser fundamentada, em requerimento verbal ou escrito.

Artigo 163. - O substitutivo originário da Comissão, terá preferência para votação, sobre proposição principal. Havendo mais de um substitutivo, oferecido por mais de uma Comissão, terá preferência o mais recente.

Artigo 164. - As emendas têm preferência na votação, na seguinte ordem:

- a. as supressivas sobre as demais;
- b. a substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e as modificativas;
- c. a de Comissão, na ordem dos números anteriores, sobre as dos Vereadores.

Artigo 165. - A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, não haverá preferência sobre a matéria em regime de urgência.

CAPÍTULO XXXIV
DO VETO



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 166. - Recebido o veto será encaminhado às Comissões competentes, juntamente com as razões aduzidas pelo Prefeito.

§ 1º. - Quando o veto tiver por fundamento inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para emitir o seu parecer dentro de 07 (sete) dias.

§ 2º. - Se o veto fundamentar-se no interesse público, o parecer caberá as comissões de mérito que tenha opinado sobre a matéria, e, para esse fim terão o prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. - Se as Comissões referidas nos artigos anteriores não se pronunciarem dentro dos prazos previstos, a Mesa incluirá a proposição vetada na ordem do dia, independentemente de parecer.

Artigo 167. - A proposição vetada será submetida a uma única discussão e votação dentro de 10 (dez) dias contados da data final, do prazo concedido às comissões.

Parágrafo Único - A discussão far-se-á englobadamente, e votação por partes, quando for o caso, cabendo sempre, encaminhamento de votação.

Artigo 168. - O veto ou parte dele, será considerado rejeitado quando contra ele votarem 2/3 (dois terços) dos representantes da Câmara.

§ 1º. - Rejeitado o veto, será a Lei promulgada pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. - Se o veto rejeito for parte, apenas de um projeto, a Lei que promulgar essa parte, fará menção expressa, ao texto a que pertencia originariamente.

Artigo 169. - As proposições vetadas, com vetos confirmados pela Câmara não poderão ser renovadas no mesmo ano, a não ser, mediante proposta subscrita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

CAPÍTULO XXXV
DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS,
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Artigo 170. - Incube a Comissão Especial de Tomada de Contas, opinar sobre as Contas do Prefeito, relativas ao exercício findo, apresentando com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios — TCM, o respectivo Decreto Legislativo aprovando ou não o parecer acima citado.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 171. - Logo que o Processo de Contas seja enviado a Câmara, oriundo do Tribunal de Contas do Município, com Parecer Prévio, independentemente de ser ou não dado conhecimento ao Plenário, o Presidente enviará à Comissão Especial de Tomada de Contas, se houver, ou a criará ou se não julgar necessária, enviará a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para devida apreciação, dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 172. - Recebido o processo com o parecer da Comissão, a Mesa incluirá na pauta durante duas sessões, para o fim de poderem os Vereadores apresentar por escrito, pedidos de informações à Comissão.

§ 1º. - Se houver pedido de informações, voltará o processo à Comissão que terá prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre os pedidos de informações, reincluindo-se, a seguir na Ordem do Dia.

§ 2º. - Encerrada a discussão do projeto e das emendas, se houver, será a proposição imediatamente votada em discussão secreta.

§ 3º. - Terminada a votação, seguirá o processo para a Comissão de Justiça e Redação, para a redação final.

Artigo 173. - Se não aprovado pelo Plenário a prestação de contas, no todo ou em parte, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para que através de parecer indique as providências a serem tomadas pela Câmara, com base no Decreto Lei nº. 201/67 e leis posteriores.

Artigo 174. - Se não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, no todo ou em parte, será encaminhada pela Mesa à Comissão de Justiça e Redação, para que através de parecer indique as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO XXXVI
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 175. - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, na sua aplicação ou relacionada com a Constituição e Leis em vigor.

Artigo 176. - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo Único - Se o Vereador ao levantar questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente poderá logo desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando, ainda, que não se faça registro nas anais da Câmara.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 177. - Caberá ao presidente resolver soberanamente, as questões de ordem, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

Parágrafo Único - O Presidente poderá submeter à questão de ordem para que o Plenário decida.

Artigo 178. - O prazo para formular uma ou mais questão de ordem, simultaneamente em qualquer fase da sessão, não poderá exceder de 03 (três) minutos.

CAPÍTULO XXXVII
DA ORDEM

Artigo 179. - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanto aplicação do Regimento no que diz respeito ao objeto de apreciação pelo Plenário.

Parágrafo Único - As reclamações previstas neste artigo, deverão ser apreciadas em termos precisos e sintéticos e não poderão exceder 03 (três) minutos.

CAPÍTULO XXXVIII
DO ORÇAMENTO

Artigo 180. - O Prefeito enviará a Câmara, até o dia 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, acompanhado de tabelas de receitas e despesas.

Artigo 181. - O Projeto da Lei Orçamentária será organizado com observância das regras de unidade e universalidade, englobando-se obrigatoriamente na receita, todas as verbas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos e nele não poderá conter disposição que:

- a. não correspondam à tributação vigente;
- b. consigne despesa para exercício diverso daquele que a Lei reger;
- c. tenha caráter de proposição principal;
- d. autorize ou consigne dotação para função ou cargo eletivo ou não, e serviço ou repartição, não criadas anteriormente em Lei;
- e. não caiba, diretamente na Lei do Orçamento.

Artigo 182. - Recebida a proposta Orçamentária do Prefeito, dentro do prazo de Lei, será lida, em resumo, no expediente e o Presidente da Câmara mandará distribuí-la em cópia, aos Vereadores para o competente estudo, enviando-a a



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas para apresentar seu parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 183. - Depois de devidamente instruída a proposta Orçamentária, com parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, será incluída na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação que será feita englobadamente, salvo se as emendas, que serão votadas uma a uma.

§ 1º. - Cada Vereador poderá nesta fase da discussão, falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, sem direito à cessão desse prazo.

§ 2º. - Para falar terão preferência os autores de emendas e sobre estes, os relatores, observada em ambos os casos a ordem de inscrição.

§ 3º. - Se for aprovada qualquer emenda, a proposta Orçamentária retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para proceder ao competente entrosamento.

§ 4º. - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas terá o prazo de 05 (cinco) dias para pronunciar-se sobre emendas, findo o qual retornará o projeto a ordem do dia, para segunda discussão e votação.

§ 5º. - Na segunda discussão, observar-se-á o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, sendo a respectiva votação feita por parágrafo, com as emendas correspondentes.

§ 6º. - Encerrada a discussão será a proposta Orçamentária encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, com o prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 184. - A Câmara funcionará se necessário, em sessões sucessivas mas, de modo que o Orçamento seja enviado a sanção, dentro do prazo.

Artigo 185. - Tanto em 1ª como em 2ª discussão as sessões poderão ser prorrogadas, se assim for requerido por um algum Vereador e aceito pela Câmara em votação simples, sem discussão ou parecer de qualquer Comissão.

Artigo 186. - Nenhuma emenda será admitida ao Projeto de Lei Orçamentária, se a matéria versar por sua natureza, em objeto de Lei especial.

Artigo 187. - Em nenhuma hipótese pode a Câmara rejeitar o Projeto de Lei Orçamentária, enviado pelo Prefeito. Se, porém, a proposta Orçamentária não for enviada a Câmara, ficará o Prefeito sujeito ao que estabelece os princípios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e Municipal.



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

**CAPÍTULO XXXIX
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES**

Artigo 188. - As Leis que a Câmara aprovar serão enviadas ao Prefeito, para promulgação e publicação. As simples resoluções, por não dependerem dessa formalidade, ser-lhe-ão, remetidas para os fins convenientes, salvo as que se referirem à organização da Secretaria da Câmara.

§ 1º. - Se entender que o Projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, o Prefeito vetá-lo-á no todo ou em parte, dentro de 15 dias, contados da data em que recebeu, devolvendo-o à Câmara com as razões do veto.

§ 2º. - Tratando-se de veto parcial, o Prefeito poderá sancionar e promulgar a parte não vetada, devolvendo a Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias à parte vetada, acompanhada das razões que o determinaram.

§ 3º. - Decorridos os 15 (quinze) dias do prazo, o silêncio do Prefeito importará na sanção do projeto que neste caso será promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º. - O Prefeito promulgará as leis que sancionar, nos seguintes termos: “A Câmara Municipal de Itagimirim decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei”.

Artigo 189. - Nenhuma Lei, Decretos, Resoluções, etc., entrará em vigor, antes da sua publicação, por edital na sede do Município, pelo menos ou na imprensa local.

Artigo 190. - Serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais das Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os devidos fins, as cópias autenticadas pela Mesa da Câmara.

Artigo 191. - As ordens do Presidente da Câmara aos funcionários da mesma, serão por meio de expedição de Portarias.

Artigo 192. - As representações da Câmara dirigidas aos poderes da União ou do Estado, e os papéis do seu expediente, serão assinados pelo Senhor Presidente da Câmara, que se corresponderá com o Prefeito por meio de ofícios.

**CAPÍTULO XL
DA CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO DO PREFEITO**



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 193. - O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara a requerimento de qualquer Vereador, citando com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

Artigo 194. - Quando o Prefeito desejar comparecer a Câmara ou às Comissões para prestar esclarecimentos, a Mesa designará o dia e hora da sua recepção, podendo nessas ocasiões fazer-se acompanhar de técnico, se julgar conveniente, para prestar os esclarecimentos.

Artigo 195. - Na sessão ou reunião a que comparecer, o Prefeito sentar-se-á sempre à direita do Presidente.

Artigo 196. - O Prefeito durante a sua exposição ou na fase das respostas as interpelações que lhes forem feitas, e bem assim os Vereadores ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação.

CAPÍTULO XLI
DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 197. - O Policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências será feito por elementos de corporação civil ou militar, postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.

Artigo 198. - Será permitida a qualquer pessoa, decentemente trajada, assistir as sessões, acomodadas na parte destinada ao público.

Artigo 199. - Haverá locais reservados para convidados especiais, bem como para representantes de imprensa e rádio, credenciados pela Mesa, para exercício de sua profissão junto a Câmara.

Artigo 200. - No recinto do Plenário, na Secretaria e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos os Vereadores e funcionários da Secretaria.

Artigo 201. - Os espectadores que comparecerem às respectivas sessões, deverão guardar silêncio, não podendo dar qualquer sinal de aplausos ou de reprovação ao que se passar no Plenário.

§ 1º. - Pela infração no disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a parte destinada ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, podendo requisitar força se necessário.

§ 2º. - Não sendo suficiente as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender a sessão.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Artigo 202. - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecendo do fato, relatará a Câmara para que se delibere a respeito.

Artigo 203. - Verificando-se a ocorrência de delito de ação pública dentro do recinto da Câmara, a Mesa providenciará a detenção do criminoso e a lavratura do auto de flagrante, requisitando o comparecimento do oficial competente.

CAPÍTULO XLII
DA SECRETARIA

Artigo 204. - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regimento.

Parágrafo Único - Caberá ao 1º. Secretário inspecionar os referidos serviço e fazer observar os regulamentos.

Artigo 205. - Qualquer interpelação por parte dos Vereadores relativas aos serviços da Secretaria ou a situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa através de seu Presidente.

§ 1º. - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informações e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º. - O pedido de informação a que se refere ao parágrafo anterior, será protocolado como processo interno.

CAPÍTULO XLIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 206. - As deliberações do Presidente ou da Câmara, interpretando o Regimento interno ou a respeito de casos não previstos nele, serão anotados para constituir precedentes, que deverão ser observados.

Artigo 207. - A Mesa poderá contratar mediante autorização da Câmara os serviços de taquigrafia, organização, publicação tanto de seus anais, como de Leis, Resoluções, despachos e outra qualquer matéria literária, para uso da Câmara ou que deva ser divulgada, inclusive aparelhos.

Artigo 208. - Nenhum encargo será criado, pela Câmara, ao Erário Municipal, sem que especifique na respectiva Lei os recursos hábeis para atender as despesas.



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

Artigo 209. - Aplicar-se-á ao presente Regimento Interno, na parte em que for omissa, os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Artigo 210. - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta escrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, e discutida pelo menos em duas sessões e aprovada.

Artigo 211. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente e demais Vereadores que compõe esta Câmara de Vereadores, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.990.**